



ESTADO DA BAHIA

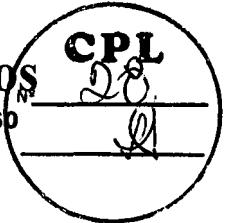
Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/15



TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Hanibal Pedreira, s/n, Centro, São Gonçalo dos Campos - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.226.584/0001-60, por intermédio do seu Presidente, o Sr. Carlos Cerqueira da Purificação, portador do RG nº 539628-SSP/BA e CPF nº.020.506.415-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R. C. Comércio de Vidros Ltda. - ME.**, com CNPJ nº 23.448.958/0001-45, representada neste ato pelo Sr.(a) Robson dos Santos Neri, residente e domiciliado(a) na cidade de Feira de Santana-BA., portador(a) do CPF 020.329.635-40, Cédula de Identidade nº 9644983-75 SSP-BA, aqui mencionado, doravante, como **CONTRATADO**, por ter sido esta, a LICITANTE VENCEDORA no certame licitatório de **DISPENSA Nº D063/2015**, tendo em vista a realização de dois certames que resultaram em DESERTO, pelo ausência de licitantes interessados, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2015** - *celebram o presente contrato*, mediante as seguintes cláusulas:

01. - DO OBJETO

01.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia no fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio e portas de vidro temperado na reforma do Prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – Bahia. As obras e serviços serão realizados nos termos e especificações constantes do Projeto Básico e das Planilhas com as Quantidades e Preços Unitários que fazem parte integrante do **Pedido de Cotação de Preços e da Proposta de Preços Vencedora**.

02. - DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1 - O regime de execução das obras serão por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, onde a CONTRATADA executará os serviços na sua integralidade, compreendendo todas as etapas da obra, serviços e instalações necessárias, nos moldes exigidos no Projeto Básico e Planilhas que o integram, com o atendimento de todos os requisitos técnicos e legais, entregando-a em condições de operacionalidade e nos termos integrais do Edital. Os serviços serão pagos considerando-se as quantidades efetivamente executadas multiplicadas pelos preços unitários propostos pela empresa.

03. – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

03.1 - O preço total da obra é de **R\$ 25.420,04 (Vinte cinco mil, quatrocentos vinte reais e quatro centavos)**, como consta do cronograma físico financeiro da mesma, que passa a integrar este contrato, que é aquele já definido pela proposta da CONTRATADA, no concurso licitatório.

**04. - DO PRAZO DE INÍCIO E ETAPAS**

04.1 - A Data de início da prestação de serviços é a constante na Autorização de Serviço, terá vigência de 03 (três) meses, conforme as Planilhas e Memorais que integram a proposta vencedora do concurso licitatório de **DISPENSA Nº D063/2015**, que passará a integrar este contrato.

**05. - DO CRÉDITO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

05.1 - O Crédito destinado ao pagamento dos serviços de que trata este contrato, é oriundo dos recursos próprios da Câmara Municipal.

05.2 - A Classificação Orçamentária da Obra será:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão/Unidade: 01.01.000 - Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: 2040 - Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 00.

06. - ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS.

06.1 - Fica expressamente estabelecido que incumbe ao CONTRATADO, por sua conta e risco exclusivo, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra, decorrentes deste instrumento.

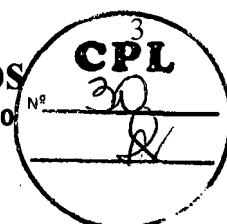
06.2 - Correndo, outrossim, por conta dele CONTRATADO, que assume, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento de remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos decorrentes da legislação trabalhista e tributária pátria.

06.3 - O CONTRATADO, para os efeitos do art. 116, inciso VIII, do Decreto nº 83.081, de 24/01/1979, se obriga a exibir a CONTRATANTE, sempre que exigidos, os comprovantes do estrito cumprimento de suas responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e tributárias, tais como recibos ou folhas de pagamento de salários, guias de recolhimento ao Instituto Nacional da Previdência Nacional e FGTS, sob pena de imediata sustação dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por força deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais.

07. - DOCUMENTOS INTEGRANTES CONTRATO

07.1 - Na execução da obra a CONTRATADA obedecerá rigorosamente ao respectivo orçamento, plantas e memoriais descritivos, documentos esses que, rubricados pelas partes CONTRATANTES, ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

RECEBUE

**08. - DA VISTORIA**

08.1 - Concluídos os trabalhos, objeto deste contrato, e obtida a indispensável CERTIDÃO de preposto especializado da CONTRATANTE, onde certifique que os trabalhos estão a contento e em perfeita ordem e foram realizados dentro dos ditames e objetivos previstos nas Planilhas e Memoriais Descritivos aprovados pelo concurso licitatório, certidão esta que será passada após obrigatória vistoria "in loco", poderá receber então, CONTRATADA, o Termo de Recebimento da Obra, que será expedido, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da vistoria "in loco".

08.2 - Se a obra, a vista do parecer da fiscalização da CONTRATANTE, não apresentar condições de aceitabilidade, serão rejeitadas, cabendo a CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

09. - DO RECEBIMENTO

09.1- Recebida definitivamente à obra contratada, mediante a assinatura do "Termo de Recebimento da Obra", mencionado na cláusula anterior, após todas as vistorias "in loco", feitas por Agentes da CONTRATANTE e tudo sendo dado como absolutamente cumprido o que preceituou o Edital de convocação, seu Projeto Básico, suas Planilhas e Memoriais Descritivos, a CONTRATANTE liberará as quantias retidas em garantia, por força do convencionado na Cláusula Sétima, das "Condições Especiais".

10. - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

10.1 - O recebimento definitivo da obra, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela solidez e segurança dos trabalhos, de conformidade com o disposto no art. 1.245, do Código Civil e nos termos do respectivo Edital.

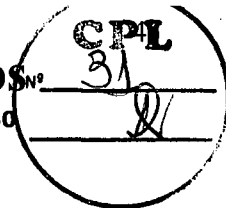
11. - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, por meio de expressa notificação, entregue mediante protocolo, de acordo com o disposto no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e, na ocorrência das hipóteses previstas em seu art. 78, que acarretará as consequências contratuais e as previstas em lei, em especial, aquelas contidas no art. 80, também da Lei nº 8.666/93, supra citada.

11.2 - A CONTRATADA declara conhecer os direitos da CONTRATANTE em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos arts. 78 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

11.3 - Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contraentes, que cabe a CONTRATANTE o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos, quando o interesse Público se fizer presente:

- a) - quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- b) - se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;



c) – se a CONTRATADA transferir o contrato a Terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

d) – se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços no prazo determinado neste contrato ou interrompê-lo, sem justo motivo devidamente comprovado por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

e) – quando as multas, por descumprimento do prazo, atingirem o montante investido pela CONTRATADA na obra.

11.4– Rescindido este instrumento, pelos motivos mencionados no item anterior, e sem prejuízo das demais cominações, deverá a CONTRATADA, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar o local das obras e devolvê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso, compensados com os valores apurados no parágrafo seguinte.

11.5 – Na eventualidade da rescisão, os serviços não faturados, mas já executados, e que forem reputados aceitáveis, terão o seu valor calculado por medição da obra e em função do preço global do contrato.

12. - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE credenciará pessoa capacitada para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, com poderes para aceitar ou rejeitar qualquer obra ou serviço, tanto na fase de execução como na fase de conclusão.

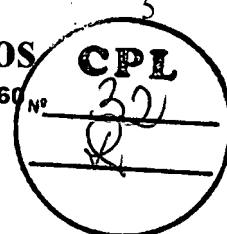
13. – DAS PENALIDADES

13.1 - O CONTRATADO incorrerá na multa de 0,2% (dois décimos por cento) do preço total do objeto deste contrato, a cada dia de atraso para o início dos serviços aqui acordados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ressalvados na Cláusula Décima Quinta.

I – As multas impostas ao CONTRATADO serão descontadas do pagamento ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

II – O CONTRATADO, uma vez notificado que incorrera em multa, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

III – As penalidades estabelecidas neste contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial.

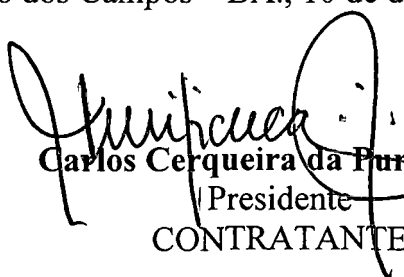
**14. - DO FORO**

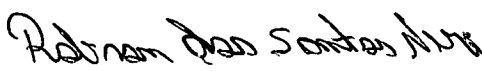
Para qualquer ação decorrente deste contrato, a CONTRATADA renuncia expressamente, o foro a que tem ou venha a ter direito e elege, de comum acordo com a CONTRATANTE o foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos – Estado da Bahia, sem prejuízo, entretanto, do direito desta de optar pelo foro de domicílio da CONTRATADA.



Por estarem assim, justos e contratados, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

São Gonçalo dos Campos – BA., 10 de dezembro de 2015.

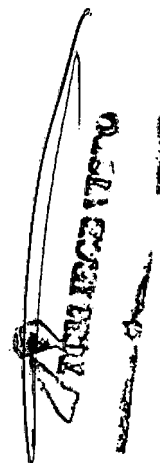

Carlos Cerqueira da Purificação
Presidente
CONTRATANTE


Robson dos Santos Neri
R. C. Comércio de Vidros Ltda.-ME.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Marcenário
Endereço: _____
C. Identidade: 05023887-10

Nome: [Signature]
Endereço: _____
C. Identidade: 28905883


[Illegible text]